

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em 28/12/2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, e dá outras providências.

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
Lauro Rocha de Andrade
Secretário Chefe de Gabinete em Exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, os cargos de provimento efetivo discriminados no Anexo I desta Lei, regidos pela Lei Complementar n.º 16, de 26 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão).

§ 1º. As características gerais, como denominação, jornada, quantidade e vencimento básico inicial, dos cargos de provimento efetivo a que se refere o “caput” deste artigo, são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A discriminação de atribuições ou atividades a desempenhar, assim como os requisitos para provimento, dos cargos de provimento efetivo a que se refere o “caput” deste artigo, estão estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo deve estabelecer, mediante lei de sua iniciativa, a Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, por Categoria, de modo a possibilitar a ascensão salarial do servidor em função do seu tempo de serviço, na forma da legislação estatutária de pessoal do Município, observado o vencimento básico inicial referido no “caput” deste artigo.

Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, especificamente na Carreira do Magistério Público Municipal, 09 (nove) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n.º 001/2004, de 30 de junho de 2004 (Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão), e pela Lei Complementar n.º 002/2004, de 30 de junho de 2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Cristóvão).

Art. 3º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo, a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, deve ocorrer única e exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, em articulação com demais órgãos interessados, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente, e as condições, critérios e especificações que, com base na mesma legislação, forem previstos no respectivo edital.

§ 1º. O concurso público previsto neste artigo deve avaliar, dentre outros requisitos regularmente previstos no edital, a habilitação requerida e a capacidade de exercício das atribuições a serem desempenhadas, conforme as características estabelecidas por esta Lei e na legislação pertinente para os respectivos cargos efetivos.

§ 2º. Devem constar, também, do edital do concurso público, dentre outros dados e informes necessários, as quantidades de vagas a serem preenchidas de cada cargo, e a perspectiva de remuneração mensal.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo criados na forma do art. 1º desta Lei são de regime estatutário, regendo-se, portanto, pelas disposições da Lei Complementar n.º 16, de 26 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município

Out

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

de São Cristóvão), bem como de outras normas legais e regulares que lhes sejam aplicáveis.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo criados na forma do art. 2º desta Lei são de regime estatutário, regendo-se, portanto, pelas disposições da Lei Complementar n.º 001/2004, de 30 de junho de 2004 (Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão), e da Lei Complementar n.º 002/2004, de 30 de junho de 2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Cristóvão), aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Complementar n.º 16, de 26 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão).

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Estímulo às Atividades do Programa de Saúde da Família – GEAPSF, a ser paga mensalmente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da área de Saúde, que estiverem em efetivo exercício junto ao Programa de Saúde da Família – PSF, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º. A GEAPSF deve ser concedida em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, mediante ato do Secretário Municipal da Saúde, após expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º. A GEAPSF somente deve ser paga enquanto o servidor atender aos requisitos constantes do “caput” deste artigo.

§ 3º. A gratificação de que trata este artigo deve ser paga com recursos oriundos do Governo Federal referentes ao Programa de Saúde da Família – PSF.

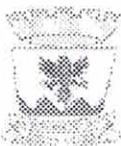
Art. 7º. As normas regulamentares e as instruções e orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou

Oney

A. H.
[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

execução desta Lei, devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º. Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 28 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

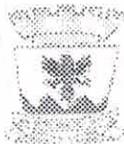
Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração

Daniela Maria Santos de Melo Alcântara
Secretária Municipal da Educação

Thiago Araújo Mendonça
Secretário Municipal da Saúde

Carolina Pereira de Oliveira
Secretária Municipal da Inclusão e do Desenvolvimento Social

Anselmo Silva Lisboa
Secretário Municipal da Infraestrutura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

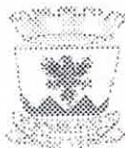
LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

~~Paulo Roberto dos Santos~~
~~Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento~~

~~Bruno Rocha Lima~~
~~Procurador-Geral do Município~~

~~Lauro Rocha de Andrade~~
~~Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito,~~
~~em exercício~~

RECEBIDO NO LIVRO Nº...
DE...
DE...
DE...
DE...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I
Fls. 01/02

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabela 01

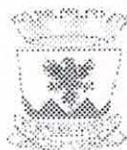
Denominação	Nível	Jornada (h/s)	Quantidade	Vencimento Básico (R\$)
Técnico em Contabilidade	NT	40	04	707,49
Técnico em Meio Ambiente	NT	40	02	707,49
Técnico em Segurança no Trabalho	NT	40	02	707,49
Fiscal de Obras	NT	40	05	545,00
Educador Social	NM	40	03	545,00
Cuidador de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos	NM	40	06	545,00
Vigilante	NB	40	56	545,00
Sepultador	NB	40	15	545,00

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I
Fls. 02/02

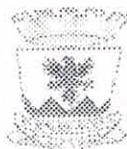
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabela 02

Denominação	Nível	Jornada (h/s)	Quantidade	Vencimento Básico (R\$)
Médico Generalista	NS	40	18	2.681,13
Médico – Especialidade: Urgência e Emergência	NS	36	09	2.681,13
Médico – Especialidade: Clínica Geral	NS	20	03	2.182,43
Médico – Especialidade: Ginecologia	NS	20	02	2.182,43
Médico – Especialidade: Psiquiatria	NS	20	02	2.182,43
Médico – Especialidade: Pediatria	NS	20	01	2.182,43
Médico – Especialidade: Endocrinologia	NS	20	01	2.182,43
Médico – Especialidade: Cardiologia	NS	20	01	2.182,43
Cirurgião Dentista PSF	NS	40	03	2.681,13
Enfermeiro PSF	NS	40	04	2.681,13
Enfermeiro Urgência e Emergência	NS	36	03	2.182,43
Enfermeiro CAPS	NS	30	02	2.182,43
Enfermeiro Ambulatorial	NS	30	02	2.182,43
Fisioterapeuta	NS	30	02	1.353,02
Educador Físico	NS	30	03	1.200,00
Terapeuta Ocupacional	NS	30	04	1.200,00
Psicopedagogo CAPS	NS	30	06	1.200,00
Farmacêutico	NS	30	02	1.400,00
Agente Comunitário de Saúde PSF	NM	40	20	575,03
Auxiliar de Enfermagem PSF	NM	40	04	575,03
Auxiliar de Enfermagem Ambulatorial	NM	30	20	575,03
Auxiliar de Enfermagem Urgência e Emergência	NM	36	04	575,03
Técnico em Análises Clínicas	NT	30	02	800,00
Auxiliar de Saúde Bucal PSF	NM	40	02	575,03
Auxiliar de Farmácia	NM	30	12	575,03
Agente de Combate a Endemias	NM	40	05	575,03

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

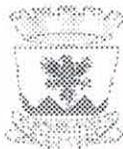
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES OU ATIVIDADES
DE CARGOS EFETIVOS

Cargo Efetivo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE		Nível: NT
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso Técnico em Contabilidade completo, Nível Médio, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. 	
Atribuições:	<p>Realizar escrituração de livros contábeis, cuidando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, observando as exigências legais e administrativas; analisar e conciliar contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder à classificação e avaliação das despesas, analisando a natureza das mesmas; elaborar balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; redigir relatórios parciais e totais de situação patrimonial, econômica e financeira; auxiliar na elaboração da legislação orçamentária e planos plurianuais; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.</p>	
Cargo Efetivo: TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL		Nível: NT
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso Técnico em Meio Ambiente completo ou equivalente, Nível Médio, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no órgão competente. 	
Atribuições:	<p>Identificar, caracterizar e correlacionar os sistemas e ecossistemas, os elementos que os compõem e suas respectivas funções; identificar e caracterizar as grandezas envolvidas nos processos naturais de conservação, utilizando os métodos e sistemas de unidades de medida e ordens de grandeza; identificar os parâmetros de qualidade ambiental dos recursos naturais (solo, água e ar); classificar os recursos naturais (água e solo), segundo seus usos, correlacionando as características físicas e químicas com sua produtividade; identificar as fontes e o processo de degradação natural de origem química, geológica e biológica e as grandezas envolvidas nesses processos, utilizando métodos de medição e análise; identificar características básicas de atividades de exploração de recursos naturais renováveis e não renováveis que intervêm no meio ambiente; orientar o poder público e particulares quanto à preservação do meio ambiente, assim como quanto ao cumprimento da legislação ambiental; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.</p>	

Day

D. D. D.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

Cargo Efetivo: TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Nível: NT
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso Técnico em Segurança no Trabalho completo, Nível Médio, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no órgão competente.
Atribuições:	Atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; orientar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); coletar e organizar informações de saúde e de segurança no trabalho; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: FISCAL DE OBRAS	Nível: NT
--	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso Técnico em Edificações completo, Nível Médio, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no órgão competente.
Atribuições:	Fiscalizar obras públicas e particulares, verificando a validade de alvarás e licenças e a obediência à legislação municipal; efetuar levantamentos de áreas construídas e de obras em andamento; autuar e aplicar multas e penalidades aos infratores; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas; inspecionar a execução de reformas de prédios municipais; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

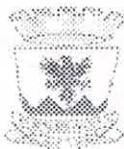
Cargo Efetivo: EDUCADOR SOCIAL	Nível: NM
--	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida.
Atribuições:	Executar, sob supervisão técnica, atividades sócio-educativas e administrativas nos programas e nas atividades de proteção social às pessoas que mantêm vínculo com a família e comunidade; garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

Cargo Efetivo: CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	Nível: NM
---	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida.
Atribuições:	Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças, jovens, adultos e idosos; seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação e trocas de roupas; realizar procedimentos de higiene pessoal (banho seguido de troca de roupas e/ou fraldas); supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada indivíduo atendido; cuidar para que os indivíduos atendidos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros; colaborar com o processo de inclusão de pessoas com deficiência; portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o indivíduo atendido; responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados pelo nutricionista; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: VIGILANTE	Nível: NB
------------------------------------	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Fundamental incompleto.
Atribuições:	Zelar pela integridade de prédios ou edificações municipais ou que estejam à disposição do Município, bem como pelos bens públicos correspondentes, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

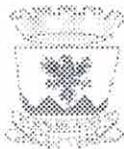
Cargo Efetivo: SEPULTADOR	Nível: NB
-------------------------------------	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Fundamental incompleto.
Atribuições:	Executar atividades em cemitérios municipais, realizando sepultamentos e cuidando da limpeza e conservação de cemitérios públicos; preparar sepulturas e efetuar o seu fechamento, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; proceder a exumação de cadáveres e a remoção de ossos quando determinado; executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: MÉDICO GENERALISTA PSF	Nível: NS
---	---------------------

Habilitação:	• Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior em Instituição de
---------------------	--

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

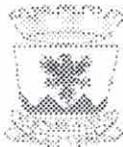
	Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; realizar, no âmbito do PSF, assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos domiciliares quando indicados; realizar atividades de demanda espontânea e programada; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção de atenção básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS; verificar e atestar óbitos; indicar internação hospitalar ou domiciliar mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade; participar de palestras com a comunidade e com a equipe, da discussão de casos com a equipe e profissionais de apoio; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: MÉDICO – ESPECIALIDADE: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Nível: NS
--	---------------------

Habilitação:	• Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; atuar em serviços de urgência e emergência em pronto-socorros, manejo em pacientes críticos e semi-críticos, monitoramento do tempo de permanência; efetuar exames médicos de acordo com o protocolo estabelecido; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina, de acordo com a especialidade e protocolos; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: MÉDICO – ESPECIALIDADE: CLÍNICA GERAL	Nível: NS
--	---------------------

Habilitação:	• Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, e Especialização na área correspondente; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes dentro de sua área de especialidade; atender pacientes e prestar assistência médica na área de clínica geral, ambulatorial, emergência, internação, triagem, sala de observação; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; realizar todos os procedimentos diagnósticos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.
--

Cargo Efetivo: MÉDICO – ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA	Nível: NS
--	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, e Especialização na área correspondente; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes dentro de sua área de especialidade; diagnosticar e tratar os distúrbios e alterações funcionais do aparelho reprodutor feminino e suas implicações; prestar atendimento global à paciente gestante, prestando assistência pré e pós-natal; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: MÉDICO – ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA	Nível: NS
--	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, e Especialização na área correspondente; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários; desenvolver atividades de programação em sua área de atuação; preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: MÉDICO – ESPECIALIDADE: PEDIATRIA	Nível: NS
--	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, e Especialização na área correspondente; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; realizar consultas e atendimentos médicos, tratando pacientes dentro de sua área de especialidade; atender pacientes e prestar assistência médica na área de pediatria

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

<p>geral, ambulatorial, emergência, internação, triagem, sala de observação; coordenar e executar ações preventivas como o programa de aleitamento materno, programa de imunizações (vacinas), prevenção de acidentes e acompanhamento das orientações necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudável (puericultura); implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.</p>

Cargo Efetivo: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Nível: NS
--	---------------------

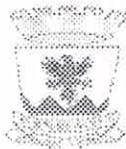
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, e Especialização na área correspondente; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) das patologias do sistema endócrino e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: MÉDICO CARDIOLOGISTA	Nível: NS
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Medicina completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, e Especialização na área correspondente; • Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade; acompanhamento de pacientes hospitalares internados com doenças crônicas; realização de exames comuns e exames cardiológicos não invasivos, tanto ambulatorial como internados que necessitam assistência; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: CIRURGIÃO DENTISTA PSF	Nível: NS
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Odontologia completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior, no âmbito do PSF; realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos inerentes à sua área de atuação; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

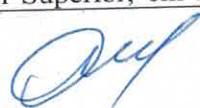
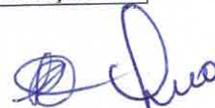
	complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.
--	--

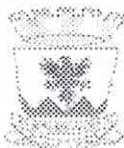
Cargo Efetivo: ENFERMEIRO PSF	Nível: NS
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Enfermagem completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior, no âmbito do PSF; executar e/ou supervisionar todos os serviços de Enfermagem pertinentes ao Programa; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de Enfermagem; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes; participar e observar a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; acompanhar a evolução e o trabalho de parto; prestar assistência obstétrica e executar partos em situação de emergência; executar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar socorros de urgência; providenciar o abastecimento de material de enfermagem e outros necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; ministrar medicamentos; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; coordenar e auditar serviços de enfermagem; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Nível: NS
---	---------------------

Habilitação:	• Formação: Curso de Enfermagem completo, Nível Superior, em Instituição de
---------------------	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

	<p>Ensino regularmente reconhecida;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	<p>Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior, na área de urgência e emergência; prestar atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente acometido das urgências clínicas, cirúrgicas traumáticas, obstétricas, psiquiátricas, neonatológicas e quaisquer outras causas externas, em nível pré-hospitalar móvel, desde a cena do evento até o resgate através de ambulâncias; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; prestar assistência integral nas remoções assistidas; supervisionar a organização, planejamento e acolhimento de todos os quadros caracterizados urgência agudas e crônicas agudizadas; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.</p>

<p>Cargo Efetivo: ENFERMEIRO CAPS</p>	<p>Nível: NS</p>
--	-----------------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Enfermagem completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	<p>Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior, no âmbito de Centros de Atenção Psicossocial; executar e/ou supervisionar todos os serviços de Enfermagem e as atividades técnicas de Enfermagem na unidade onde atuar; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de Enfermagem; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes; participar e observar a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerperal e ao recém-nascido; acompanhar a evolução e o trabalho de parto; prestar assistência obstétrica e executar partos em situação de emergência; executar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar socorros de urgência; providenciar o abastecimento de material de enfermagem e outros necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; administrar medicamentos; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; fiscalizar a limpeza e a higienização das unidades onde estiver lotado; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; apresentar relatórios referentes a atividade sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à</p>

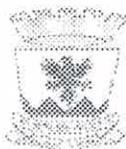
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

execução das atividades próprias da função; coordenar e auditar serviços de enfermagem; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: ENFERMEIRO AMBULATORIO	Nível: NS
---	---------------------

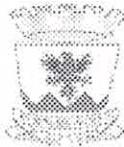
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Enfermagem completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	<p>Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; executar e/ou supervisionar todos os serviços de Enfermagem e as atividades técnicas de Enfermagem nas diversas unidades municipais, tanto a nível hospitalar como ambulatorial e domiciliar; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de Enfermagem; participar da prevenção e do controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro de comissões; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; responder pela observância das prescrições médicas relativas aos pacientes; participar e observar a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; acompanhar a evolução e o trabalho de parto; prestar assistência obstétrica e executar partos em situação de emergência; executar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar socorros de urgência; providenciar o abastecimento de material de enfermagem e outros necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; ministrar medicamentos; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; fiscalizar a limpeza e a higienização das unidades onde estiver lotado; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; apresentar relatórios referentes a atividade sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; coordenar e auditar serviços de enfermagem; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.</p>

Cargo Efetivo: FISIOTERAPEUTA	Nível: NS
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Fisioterapia completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional –
---------------------	---

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

	CREFITO.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; prestar assistência fisioterapêutica a nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar; elaborar o diagnóstico Cinesiológico Funcional; prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolatividade e as condições de alta do usuário submetido a estas práticas de saúde; avaliar o estado funcional do usuário, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do usuário, sempre que necessário e justificado; recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; reformular o programa terapêutico sempre que necessário; registrar no prontuário do usuário as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao usuário; efetuar controle periódico da qualidade e da resolatividade do seu trabalho; elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitado; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo:
EDUCADOR FÍSICO

Nível:
NS

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Educação Física completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; planejar, coordenar, desenvolver e executar programas de Práticas Corporais/Atividades Físicas, de Educação em Saúde, esportivas e recreativas com os usuários da rede pública de saúde do Município, com base nas orientações das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde e da Atenção Básica, Diretrizes do Núcleo de Atenção à Saúde da Família e Recomendações sobre condutas e procedimentos do Profissional de Educação Física na Atenção Básica de Saúde; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo:
TERAPEUTA OCUPACIONAL

Nível:
NS

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Curso de Terapia Ocupacional completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; examinar pacientes, efetuando diagnósticos; prescrever e realizar tratamentos relativos à terapia ocupacional; requisitar, realizar e interpretar exames; orientar a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

	coleta de dados estatísticos relativos à sua área e proceder à sua interpretação; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública com base nas orientações das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde e da Atenção Básica, Diretrizes do Núcleo de Atenção à Saúde da Família; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.
--	---

Cargo Efetivo: PSICOPEDAGOGO CAPS	Nível: NS
---	---------------------

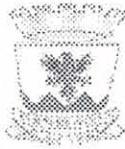
Habilitação:	• Formação: Curso de Pedagogia completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida, com Especialização em Psicopedagogia.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; orientar os pacientes, a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade; identificar os problemas educacionais; realizar trabalhos de orientação profissional; identificar casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos; participar de reuniões juntamente com a equipe de coordenação do CAPS; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: FARMACÊUTICO	Nível: NS
---------------------------------------	---------------------

Habilitação:	• Formação: Curso de Farmácia completo, Nível Superior, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
Atribuições:	Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; elaborar laudos técnicos e realizar de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; prestar assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de órgãos públicos, laboratórios, setores ou estabelecimentos, em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; prestar assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de estabelecimentos públicos, em que: a) preparem, fabriquem ou armazenem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgicos, opoterápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue; b) executem processos e exames de análises clínicas ou de saúde; c) fabriquem ou armazenem produtos de uso veterinário; d) fabriquem ou armazenem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos, ou cosméticos com indicação terapêutica; e) fabriquem ou armazenem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes; f) produzam ou armazenem radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico ou terapêutica; g) produzam ou armazenem conjuntos de reativos ou reagentes destinados a diferentes análises de diagnóstico médico; h) fabriquem ou armazenem produtos cosméticos sem indicação terapêutica, produtos dietéticos e alimentares; i) pratiquem exames de caráter químico toxicológico, químico bromatológico, químico farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fito-químicos e sanitários; prestar assessoramento a fiscalização,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

controle, pesquisa, perícia e tratamento de: a) poluição atmosférica e de despejos industriais; b) qualidade das águas de consumo humano, de indústrias farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários. Vistoria, perícia, avaliação, elaboração de pareceres, laudos e atestados de âmbito das respectivas atribuições; comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando solicitado; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.
--

Cargo Efetivo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Nível: NM
--	---------------------

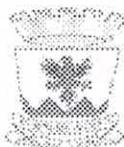
Habilitação:	• Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida.
Atribuições:	Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimentos, quando necessário; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	Nível: NM
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Curso de Auxiliar de Enfermagem; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

Cargo Efetivo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	Nível: NM
--	---------------------

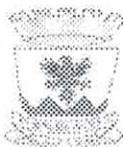
Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Curso de Auxiliar de Enfermagem; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e conforme protocolos institucionais na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, em espaços comunitários; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; prestar assistência de enfermagem, em seu nível de atuação, individual e coletiva aos usuários do serviço; promover o vínculo com o paciente de forma a estimular a autonomia e o autocuidado; participar do acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de imunobiológicos; prestar cuidados de higiene e conforto na unidade e/ou no domicílio; executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização; realizar testes para subsídio de diagnóstico; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Nível: NM
---	---------------------

Habilitação:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Curso de Auxiliar de Enfermagem; • Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Atribuições:	<p>Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer a estrutura de saúde local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.</p>

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

Cargo Efetivo: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Nível: NT
---	---------------------

Habilitação:	• Formação: Curso Técnico em Análises Clínicas completo, de Nível Médio, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida;
Atribuições:	Executar atividades de apoio diagnóstico, recebendo, coletando, fazendo triagem e reparando material a ser examinado nas análises clínicas; proceder à marcação de exames, de acordo com a capacidade de atendimento, visando adequar a oferta à demanda de serviços, orientando a clientela quanto à coleta de amostras; receber e coletar amostras identificando materiais coletados, preparando lâminas e reagentes para efetivação de exames laboratoriais; preparar material para identificação de parasitas nas áreas de microbiologia e parasitologia, de acordo com as técnicas e métodos específicos; puncionar veias para coleta de sangue, preparar esfregaço, corar lâminas conforme especificações técnicas; realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e outros, empregando métodos recomendados para acondicionamento; proceder à limpeza, lavagem e desinfecção das bancadas e esterilização dos instrumentos e materiais; controlar e guardar os instrumentos de uso diário, solicitando a reposição quando necessário, objetivando a manutenção de estoques; proceder à entrega de resultados de exames e registrar em arquivo próprio dados da clientela atendida, de modo a permitir consultas ou informações posteriores; participar das atividades de educação em saúde; executar outras atividades correlatas com o cargo, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PSF	Nível: NM
--	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida; • Curso específico de aperfeiçoamento na área de atuação.
Atribuições:	Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos; agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

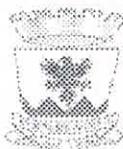
Cargo Efetivo: AUXILIAR DE FARMÁCIA	Nível: NM
---	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida.
Atribuições:	Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo; organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verificar sua

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials/signatures on the right margin]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 152
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

quantidade em relação à ficha de estoque; elaborar e separar as solicitações das unidades de saúde, dando baixa em suas respectivas fichas, relatando as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos; distribuir medicamentos aos pacientes nas unidades de saúde; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

Cargo Efetivo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Nível: NM
---	---------------------

Habilitação:	• Formação: Ensino Médio completo, em Instituição de Ensino regularmente reconhecida.
Atribuições:	Orientar a comunidade para promoção da saúde, prevenindo doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais ou coletivas no domicílio ou na comunidade; manter a equipe informada sob situações de risco; incentivar atividades comunitárias para combater às endemias; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco, se necessário; orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue; orientar o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; identificar hospedeiros potenciais, transmissores de raiva; identificar a presença de animais, orientando a população quanto ao manejo e posse dos mesmos; identificar casos de agressões por animais a seres humanos e casos de abandono de tratamento anti-rábico humano; encaminhar à Unidade Básica de Saúde, notificações e casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente; realizar censo animal; realizar inquéritos de mordedura animal; executar controle químico de roedores e vetores, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser risco a saúde humana; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde; e desempenhar outras atribuições inerentes ou correlatas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]